



## POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E BOLÍVIA

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEMARCAÇÃO DE TIERRAS INDÍGENAS: UN ESTUDIO COMPARATIVO ENTRE BRASIL Y BOLIVIA

Sophia Santos de Jesus<sup>1</sup>

Maria Clara Matos Macêdo<sup>2</sup>

Bruno Teixeira Lins<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Demarcação de terras, Direitos humanos, Povos originários.

**Palabras clave:** Demarcación de tierras, Derechos humanos, Pueblos originarios.

A construção social dos Estados republicanos na América foi pautado sobre a exploração e expropriação das terras indígenas por meio da colonização. No Brasil, a terra, a qual sempre teve grande valor de mercado, foi alvo de disputas de grandes proprietários de terras desde a colônia.

Em contraste, na contemporaneidade, o país possui aparatos legais que buscam assegurar o direito das comunidades e povos indígenas ao território, como o artigo 231 da Constituição Federal, que determina a autonomia territorial dos povos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo à União demarcá-las (Brasil, 1988). Nesse sentido, observa-se que, embora existam normas e políticas públicas que visam garantir o direito à terra, na atualidade persistem empecilhos que impedem o pleno uso das áreas (Gohn, 2024).

<sup>1</sup> Graduanda em Direito. Universidade Tiradentes. PIBIC/CNPq. E-mail: sophiasantosjesus20@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito. Universidade Tiradentes. PROVIC/Unit. E-mail: mariaclaramatosmacedo2056@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutorando e Mestre em Direitos Humanos. Universidade Tiradentes. Mestrando em Antropologia Social. Universidade Federal de Sergipe. E-mail: brunoteixeiralins@gmail.com.



Em outra perspectiva, a Bolívia, a qual possui, segundo o *Censo de Población y Vivienda* de 2012, 36 nações indígenas (Censo, 2012), enfrenta uma mudança estrutural ao reconhecer, na Constituição de 2009, o Estado Plurinacional que para além de dispor sobre a autodeterminação indígena, também trata da titulação de suas terras (Bolívia, 2009).

Diante disso, a pesquisa tem o objetivo geral de analisar a diferença do processo de demarcação de terras entre Brasil e Bolívia a partir dos processos administrativos e da identificação dos obstáculos que impedem a demarcação das terras.

O projeto de pesquisa é realizado mediante uma metodologia qualitativa, iniciando com um estudo bibliográfico acerca dos direitos à terra e à propriedade dos povos indígenas, em específico nos ordenamentos jurídicos dos dois países analisados. Em seguida, a pesquisa se propõe a realizar uma análise jurídica dos processos administrativos de garantia do direito à terra dos governos da Bolívia e Brasil. Desse modo, a metodologia tem uma base de análise da legislação que determinam as etapas dos processos administrativos. Assim, observa-se a postura que cada país adota em relação à quantidade de medidas do poder legislativo – através de decretos e leis – que propõem garantir o direito à terra. Por fim, será feito comparações em relação aos dois países e seus modelos de demarcação de terras.

No contexto brasileiro, é homologado o Decreto nº1775/96, o qual estabelece parâmetros para se concretizar o direito ao uso das terras disposto na norma constitucional, ao instituir as etapas da demarcação de terras e designar o órgão federal de assistência ao índio, conhecido como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), como o principal órgão responsável pela execução do procedimento (Brasil, 1996).

Dessa forma, a demarcação de terras possui as seguintes etapas: Estudo, Delimitação, Declaração, Homologação e Regularização. O estudo tem o objetivo de, junto a diversos profissionais, confirmar a ocupação tradicional da terra analisada. Após a análise favorável, na etapa de delimitação, deve ser publicado, no Diário Oficial da União e do Estado, a abertura do processo de demarcação. Ademais, é realizada a declaração dos limites que determina a demarcação física das terras indígenas.



Posteriormente, a homologação impõe limites geoespaciais definidos através de Decreto Presidencial e, por fim, na fase de regularização, as terras são registradas (Brasil, 2025a).

Na atualidade, o Brasil detém o total de 571 terras indígenas em diferentes estágios do processo de demarcação, em fase de estudo existem 153 e regularizadas se encontram 453 (Brasil, 2025b). Contudo, como o processo é lento e burocrático, podem surgir processos judiciais advindos de diversos setores sociais, de forma que “neste lapso temporal é possível que surjam ações interpostas por aqueles que se consideram prejudicados” (Laroque; Prestes, 2021, Oliveira, 2023, p. 346).

Nesse contexto, as mobilizações sociais de movimentos indígenas ocorridas em 2020-2022, versavam, também, sobre as demarcações das terras, as quais, no período do governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), foram suspensas (Gohn, 2024). Isso é mais evidente ao notar que fatores ideológicos de diferentes governantes influenciam na quantidade de homologações, de forma que, durante os governos de Lula da Silva - 2003 a 2010 - e Dilma Rousseff - 2011 a 2016 - foram homologadas um total de 108 terras indígenas, ao passo em que nos governos Michel Temer - 2016 a 2018 - e Jair Bolsonaro - 2019 a 2022 - não houve nenhuma homologação (Laroque; Prestes, 2021, Oliveira, 2023).

No contexto boliviano, destaca-se que, no ano de 1953, iniciou-se uma reforma agrária com o objetivo de reduzir a pobreza, promovendo o uso da terra pela população em situação de vulnerabilidade, incluindo as comunidades indígenas, sendo a medida justificada pela função social da terra (Bolívia, 2008). Anos depois, em 2009, no governo de Evo Morales, a popularidade do movimento indígena, o qual detinha força política, influenciou na modificação da estrutura política do país, o qual foi positivado como Estado Plurinacional na Constituição de 2009 (Cárdenas, 2011).

As etapas de titulação das terras, as quais são realizadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INRA), são definidas em: Preparatória, Campo, Resoluções e Titulações. Na fase preparatória é realizado um diagnóstico de estudo sobre a terra das comunidades. Em seguida, a etapa de campo é caracterizada pelo levantamento de informações sobre as áreas a serem demarcadas fisicamente. Por fim, a última etapa de *resoluciones finales y titulaciones* versa sobre assinaturas e a



expedição do título chamado *el título ejecutorial* no qual o Estado reconhece o direito de propriedade da terra (Bolívia, 2025).

Ademais, os povos originários são designados por diferentes nomenclaturas, como *pueblos indígenas de tierras bajas* ou *campesinos*, conforme o lugar que a comunidade se encontre dentro do território nacional (Bolívia, 2008). Antes da reformulação do Plano Estratégico Nacional de Saneamento e Titulação de Terras (2007), a política agrária foi criticada por negligenciar os povos das terras baixas, que viviam em regiões distantes do centro de decisão estatal (Bolívia, 2008).

Diante do exposto, observa-se que as principais diferenças entre os processos estão relacionadas à construção histórica dos Estados. A Bolívia, a qual realizou a reforma agrária, contém, dentro do processo de saneamento das terras, a titulação de Território Indígena Originário Campesino (TIOC) que segue as mesmas etapas do processo geral, diferenciando-se apenas pelo tipo de documentação exigida aos povos originários (Bolívia, 2025). Enquanto no Brasil, a demarcação não resulta na extensão do título às comunidades, permanecendo a propriedade com a União e a posse com os povos originários. Ademais, observam-se diferenças no reconhecimento desses povos pelo Estado, visto que, no caso boliviano, devido à expressiva presença indígena na população, são utilizadas diferentes nomenclaturas a partir de suas especificidades, ao passo em que, no Brasil, se adota uma nomenclatura geral para todos os povos do país.

## REFERÊNCIAS

BOLÍVIA. **Censo Nacional de Población y Vivienda 2012**. La Paz: INE, 2012. Disponível em: <https://censo.ine.gob.bo/bases-de-datos-censos-3/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. La paz, Bolívia, 2009. Disponível em: [https://www.oas.org/dil/esp/constitucion\\_bolivia.pdf](https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf). Acesso em: 21 jun. 2024.

BOLÍVIA. Instituto Nacional de Reforma Agrária. **Centro de Estudios Transdisciplinarios**. 2008. Disponível em: <https://centroderecursos.alboan.org/ebooks/0000/1361/4-INR-BRE.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.



BOLÍVIA. Instituto Nacional de Reforma Agrária. **Saneamento de Tierras en Bolívia**. 2025. Disponível em: <https://www.inra.gob.bo/wp-content/uploads/2025/06/CARTILLA-SANEAMIENTO-DE-TIERRAS-EN-BOLIVIA.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição [1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. **Demarcação de Terras Indígenas**. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 15 jun. 2025

BRASIL. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Painel Terras Indígenas no Brasil. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas/painel-terras-indigenas>. Acesso: 5 jun. 2025

CÁRDENAS, Víctor. Participación política indígena y políticas públicas para pueblos indígenas en Bolivia. CÁRDENAS, Víctor *et al.* **Participación política indígena y políticas públicas para pueblos indígenas en América Latina**. La Paz: KAS, 2011, p. 17-64.

GOHN, Maria Glória. O movimento dos povos originários indígenas no Brasil: história das lutas e confrontos no campo dos direitos. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 12, 2024.

LAROQUE, Luís Fernando da Silva; PRESTES, Fabiane da Silva. Demarcação de terras indígenas no Brasil: avanços, desafios e retrocessos. In: DA SILVA, Émerson Neves (org.). **América Latina em perspectiva: análise da escalada do autoritarismo e neoliberalismo sobre o agrário no século XXI**. Passo Fundo: Acervus, 2021, p. 335-356.